

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 72

de 21 de junho de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.039.445,00 (Dois milhões trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS		
02.03.05 FUNDEB		
12.361.0097.2.021 - Manutenção Transporte Escolar		
(278) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 - CA 262.0000 Educação-Fundeb-Outros		1.679.445,00
12.365.0097.2.145 - Manutenção Creche 30%		
(308) 33.90.30 - Material de Consumo - FR2 - CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Creche		100.000,00
(311) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 - CA 273.0000 Educação-Fundeb-Outros-Creche		80.000,00
12.365.0097.2.148 - Manutenção Educação Pré Escola 30%		
(314) 33.90.30 - Material de Consumo - FR2 - CA 274.0000 Educação-Fundeb-Outros-Pré escola		100.000,00
(316) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 - CA 274.0000 Educação-Fundeb-Outros-Pré escola		80.000,00
TOTAL		2.039.445,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS		
02.03.05 FUNDEB		
12.361.0097.2.141 - Manutenção do Ens. Fundamental 70%		
(283) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR2 - CA 261.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação		1.679.445,00
12.365.0097.2.144 - Manutenção Creche 70%		
(305) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR2 - CA 271.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação-Creche		130.000,00
12.365.0097.2.143 - Manutenção Educação Pré Escola 70%		
(301) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR2 - CA 272.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação-Pré escola		230.000,00
TOTAL		2.039.445,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM Desequilíbrio Financeiro ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 2.039.445,00

Estamos solicitando as suplementações das seguintes dotações orçamentárias, dentro da unidade orçamentária 02.03.05 – FUNDEB:

Desp. 278 – R\$ 1.679.445,00: Para atender despesas com transporte escolar;

Desp. 308 – R\$ 100.000,00: Reforço de dotação para aquisição de material de consumo para creche;

Desp. 311 – R\$ 80.000,00: Reforço de dotação para atender despesas de serviços de terceiros pessoa jurídica da creche.

Desp. 314 – R\$ 100.000,00: Reforço de dotação para aquisição de material de consumo para pré escola;

Desp. 316 – R\$ 80.000,00: Reforço de dotação para atender despesas de serviços de terceiros pessoa jurídica da pré escola.

As dotações que serão anuladas, são as seguintes:

Desp. 283 – R\$ 1.679.445,00: Obrigações patronais, do ensino fundamental 70%;

Desp. 305 – R\$ 130.000,00: Obrigações patronais, da creche 70%;

Desp. 301 – R\$ 230.000,00: Obrigações patronais, da pré escola 70%.

Queremos nesta oportunidade esclarecer, quando elaboramos o orçamento para 2024, as dotações de obrigações patronais referente ao INSS da parte da empresa foi calculado na base de 20%, de acordo com a legislação da época. Atualmente, com a desoneração da folha de pagamento, conforme Lei nº 14.784 de 27 de dezembro de 2023, do Governo Federal, esse percentual passou a ser de 8% a partir de 2024. Por essa razão, utilizaremos parte do saldo destas dotações para reforço das que estamos suplementando.

Em 19/06/2024


Samanta Alves Almozara Bontorim
Secretária da Educação



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 2.039.445,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:


por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 19/06/2024


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de adequação orçamentária para reforço das dotações orçamentárias retro detalhadas, mediante a utilização de saldo decorrente da desoneração da folha de pagamento nos termos da Lei federal nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, conforme se infere do detalhamento contábil e das justificativas - itens 9.2.01, documentos anexos.

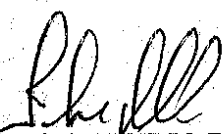
Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

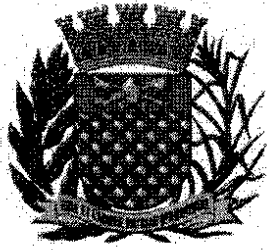
Por complemento, colige-se que o crédito suplementar cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação e transposição de dotações orçamentárias detalhadas, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 091

São Pedro, 21 de junho de 2024.

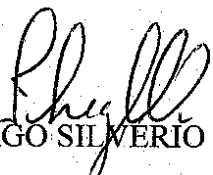
Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 72 em anexo, que, conforme ementa, "Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências".

A urgência especial se justifica em virtude do interesse público intrínseco ao objeto da proposição (suplementações orçamentárias para reforço de dotações com saldo de recurso proveniente da desoneração da folha de pagamento, conforme se infere do detalhamento contábil e da justificativa - item 9.2.01, que instruem o projeto), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal

Número de Protocolo

00483/2024

Projeto de Lei Nº 72/2024

Data: 21/06/2024 Hora: 11

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura
suplementar na legislação
do Município conforme espe
outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000